

LEI N° 156/91

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Abre Crédito Especial.”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal de Areado, fica autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando estabelecer as bases de cooperação mútua para execução de reforma do prédio destinado a Fórum da Comarca de Areado-MG.

Art. 2° - Para custear os gastos que excederem aos recursos recebidos, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Prefeitura até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), a fim de assegurar a conclusão das obras.

Art. 3° - Para atender as despesas autorizadas pelo artigo 2° desta Lei, fica aberto Crédito Especial da importância de Crédito Especial da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4° - o recurso orçamentário para fazer face à abertura de Crédito Especial, a que se refere o artigo 3° desta Lei, será a utilização parcial da Dotação Reserva de Contingência em igual importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme dispositivo contido na Lei Federal n° 4.320/64, em seu artigo 43, § 1°, item III.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de Novembro de 1991.

WELLINGTON AMARAL

Prefeito Municipal

VICENTE BATISTA DOS SANTOS

Secretário